

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 081/2025

Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO VERGUTZ, Vice-Prefeito Municipal de Selbach-RS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 7º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, remete a apreciação desta Augusta Câmara de Vereadores o seguinte Projeto de Lei.

Art. 1º. Fica ratificada, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005 a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, aprovado originalmente pela Lei Municipal nº 2.665/2009, que tem por objeto a gestão associada de serviços de saúde, realização de compras compartilhadas e desenvolvimento de projetos nas áreas de saúde, educação, meio ambiente, infraestrutura, saneamento básico, agricultura, turismo e outras atividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Art. 2º. A alteração do Protocolo de Intenções, devidamente aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio, consiste em:

Inclusão no item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” o inciso XII, cuja redação será a seguinte:

XII. Planejar, adotar, incentivar e assessorar programas e medidas necessárias a viabilizar a realização de serviços de inspeção municipal, por meio de estrutura técnico administrativa, responsável pelo cadastro, licenciamento, registro e fiscalização das agroindústrias de produtos de origem animal, nos municípios integrantes deste consórcio.

Art. 3º. O texto consolidado do Protocolo de Intenções, com as alterações ratificadas por esta Lei, passa a integrar a presente norma como Anexo Único, e terá eficácia após a publicação de sua ratificação por todos os entes consorciados.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Selbach/RS, em 10 de outubro de 2025.

Claudiomiro Vergutz
Vice-Prefeito Municipal

Registre-se, publique-se e
Cumpra-se, em 10.10.2025

Fabício Schneider
Secretário de Administração,
Fazenda e Planejamento

Elaboração da minuta e visto:

Renan Pedro Knob
OAB-RS 84.781
Assessor Jurídico

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 081/2025
DE 10 DE OUTUBRO DE 2025**

MENSAGEM

ASSUNTO: Ratifica a alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, e dá outras providências.

PROPONENTE: PODER EXECUTIVO

TRAMITAÇÃO: REGIME NORMAL

FUNDAMENTAÇÃO: Competência da Lei Orgânica do Município, artigo 7º, inciso II.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Anexo encaminhamos a esta Egrégia Câmara, o Projeto de Lei Municipal n.º 081/2025 para o qual pedimos apreciação no regime normal desta Casa.

O presente Projeto de Lei visa à ratificação do Protocolo de Intenções do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – Comaja, com base no que dispõe o artigo 12-A da Lei nº 11.107/2005, que exige aprovação legislativa para qualquer modificação nas cláusulas do Protocolo que deu origem ao Consórcio.

A alteração proposta consiste na inclusão do inciso XII ao Item “Da denominação, as finalidades, o prazo de duração e a sede” para adicionar o Serviço de Inspeção Municipal (SIM) entre as finalidades e competências do Consórcio, de modo a permitir que este possa atuar na execução, estruturação e gestão compartilhada do serviço de inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal conforme previsto na Lei Federal nº 1.283/1950 (que dispõe sobre a inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal), no Decreto nº 9.013/2017 (Regulamento da Inspeção Industrial e Sanitária de Produtos de Origem Animal – RIISPOA), e na Instrução Normativa nº 29/2020 MAPA.

A ampliação das atribuições do Consórcio para incluir o SIM visa fortalecer a fiscalização sanitária e promover a regularização da produção agroindustrial de pequeno e médio porte nos municípios consorciados ao Comaja, com foco na agregação de valor, segurança alimentar, saúde pública e geração de renda no meio rural.

Além disso, essa medida permitirá aos municípios consorciados acessarem o Sistema Brasileiro de Inspeção e Produtos de Origem Animal (SISBI-POA), por meio da equivalência dos serviços locais, ampliando os mercados consumidores e possibilitando a comercialização interestadual dos produtos inspecionados sob o selo do SIM/SISBI, conforme disposto na Lei nº 13.680/2018.

O SISBI-POA é uma ferramenta estratégica dentro do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA) e oferece uma série de vantagens práticas, econômicas e sanitárias aos municípios que o integram, seja individualmente ou através de consórcios.

Através dele há uma ampliação do mercado, permitindo que os produtos de origem animal sejam comercializados em todo o território nacional, pois são inspecionados por um serviço equivalente ao federal. Assim, produtores que antes somente poderiam vender sua produção localmente passam a acessar mercados regionais e interestaduais.

Aliás, através do incentivo à formalização e profissionalização das pequenas agroindústrias, os produtos ganham maior valor de mercado, por atenderem aos padrões sanitários exigidos, estimulando, assim, o desenvolvimento das agroindústrias familiares dos municípios.

Outro ponto importante é a elevação do padrão de controle higiênico-sanitário na produção de carnes, leite, pescado, mel e ovos, pois estando de acordo com as exigências para a obtenção do selo de qualidade SISBI-POA, existe uma mitigação dos riscos à saúde pública e, também, um auxílio no combate a produção clandestina, gerando maior confiança do consumidor nos produtos locais.

Tudo isso decorre do fato de que o SISBI-POA fornece parâmetros técnicos claros e reconhecidos nacionalmente. Desse modo, com todo o apoio técnico e normativo existente, os municípios e os consórcios públicos podem contar com capacitações, orientações e apoio técnico por parte do MAPA.

Assim, com a intenção de regularizar o sistema de inspeção através do consórcio, para que os municípios possam aderir ao SISBI via Comaja, é que se propõe a presente alteração no Protocolo de Intenções. Os consórcios possuem concentração de recursos humanos e técnicos, podendo trabalhar em prol e conjuntamente com os municípios. Isso permite reduzir os custos operacionais, padronizar procedimentos e garantir equivalência com o Serviço de Inspeção Federal – SIF.

Dessa forma, a ratificação da alteração do Protocolo de Intenções do Consórcio é medida de extrema importância para o fortalecimento da agricultura familiar, da economia local e da segurança alimentar, e encontra-se plenamente amparada na legislação vigente.

Sendo o que tínhamos para o momento, subscrevemo-nos, renovando elevados protestos de estima e distinta consideração.

Cordialmente,

CLAUDIOMIRO VERGUTZ
Vice-Prefeito Municipal

**EXMO SR.
JULIANO HAMMES
PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES
-NESTA-**